



27474787

08106.001247/2023-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024

A **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no *DOU* de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, publicada no Diário Oficial nº 51 de 14 de março de 2024, processo administrativo nº 08106.001247/2023-71, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação empresa responsável pela prestação de serviço de transporte fluvial, para logística operacional (viaturas e efetivo mobilizado) da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, especificado(s) no(s) item(ns) 1 ao 26 do Termo de Referência (26530868), Pregão nº 18/2023, em regiões com impossibilidade de chegada por meio terrestre, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e planilha abaixo:

2. **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA-EPP CNPJ: 07.612370/0001-29 Endereço: Tv. Aniceto Barroso, n.º.282, andar 1 sala 04, Terra Preta - Manacapuru – AM Telefone: (92) 3361-1662 – (92) 991609491 E-mail: pimentelturismolta@gmail.com Representante legal: FRANCELIA DELFINO DE SOUZA										
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantitativo Órgão Gerenciador	Quantitativo Órgãos Participantes	Quantidade Total Registrada (Gerenciador + Partícipes)	Quantidade máxima para adesão (2x)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Belém-PA/Macapá- AP	3182	Unidade	50	-	50	100	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00
	2	Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Macapá- AP/Belém-PA	3182	Unidade	50	-	50	100	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00
	3	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP	3182	Unidade	10	-	10	20	R\$ 5.472,00	R\$ 54.720,00
	4	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Macapá-AP/Belém-PA	3182	Unidade	10	-	10	20	R\$ 5.472,00	R\$ 54.720,00
	5	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Belém-	3182	Unidade	20	-	20	40	R\$ 6.432,00	R\$ 128.640,00

		PA/Macapá- AP								
	6	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Macapá-AP/Belém-PA	3182	Unidade	20	-	20	40	R\$ 6.432,00	R\$ 128.640,00
	7	Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Belém-PA/Macapá- AP	3182	Unidade	10	-	10	20	R\$ 6.624,00	R\$ 66.240,00
	8	Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Macapá- AP/Belém-PA	3182	Unidade	10	-	10	20	R\$ 6.624,00	R\$ 66.240,00
2	9	Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM	3182	Unidade	50	25	75	150	R\$ 5.182,40	R\$ 388.680,00
	10	Transporte fluvial de caminhonete no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO	3182	Unidade	50	25	75	150	R\$ 4.320,00	R\$ 324.000,00
	11	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 6.240,00	R\$ 124.800,00
	12	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 6.240,00	R\$ 124.800,00
	13	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM	3182	Unidade	20	10	30	60	R\$ 7.680,00	R\$ 230.400,00
	14	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO	3182	Unidade	20	10	30	60	R\$ 7.680,00	R\$ 230.400,00
	15	Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 11.328,00	R\$ 226.560,00
	16	Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 6.240,00	R\$ 124.800,00
3	17	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá-AP (Rede)	3182	Unidade	200	-	200	400	R\$ 288,00	R\$ 57.600,00
	18	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá- AP/Belém-PA (Rede)	3182	Unidade	200	-	200	400	R\$ 288,00	R\$ 57.600,00
	19	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá- AP (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	-	10	20	R\$ 1.920,00	R\$ 19.200,00
	20	Transporte fluvial de passageiros no trecho de	3182	Unidade	10	-	10	20	R\$ 1.920,00	R\$ 19.200,00

		Macapá- AP/Belém-PA (Camarote 4 pessoas)								
4	21	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Rede)	3182	Unidade	200	100	300	600	R\$ 403,20	R\$ 120.960,00
	22	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Rede)	3182	Unidade	200	100	300	600	R\$ 403,20	R\$ 120.960,00
	23	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 3.840,00	R\$ 76.800,00
	24	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 3.456,00	R\$ 69.120,00
	25	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 4.416,00	R\$ 88.320,00
	26	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	10	20	40	R\$ 2.304,00	R\$ 46.080,00
TOTAL					1.220	350	1.570	3.140	-	R\$ 3.189.480,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP, registrados os seguintes quantitativos com a pretensão de aquisições:

ÓRGÃO GERENCIADOR								
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantitativo Órgão Gerenciador	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Belém-PA/Macapá- AP	3182	Unidade	50	180	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00
	2	Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Macapá- AP/Belém-PA	3182	Unidade	50		R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
	3	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP	3182	Unidade	10		R\$ 5.472,00	R\$ 54.720,00
	4	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Macapá- AP/Belém-PA	3182	Unidade	10		R\$ 5.472,00	R\$ 54.720,00
	5	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP	3182	Unidade	20		R\$ 6.432,00	R\$ 128.640,00
	6	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Macapá- AP/Belém-PA	3182	Unidade	20		R\$ 6.432,00	R\$ 128.640,00

23	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	R\$ 3.840,00	R\$ 38.400,00
24	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	R\$ 3.456,00	R\$ 34.560,00
25	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	R\$ 4.416,00	R\$ 44.160,00
26	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas)	3182	Unidade	10	R\$ 2.304,00	R\$ 23.040,00
TOTAL				1.220	1.220	R\$ 2.277.040,00

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES								
Grupo	Item	Descrição	Órgão Partícipe	UASG	CATSER	Quantitativo Registrado	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	9	Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM	POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	458494	3182	25	R\$ 5.182,40	R\$ 129.560,00
	10	Transporte fluvial de caminhonete no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO			3182	25	R\$ 4.320,00	R\$ 108.000,00
	11	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM			3182	10	R\$ 6.240,00	R\$ 62.400,00
	12	Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO			3182	10	R\$ 6.240,00	R\$ 62.400,00
	13	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM			3182	10	R\$ 7.680,00	R\$ 76.800,00
	14	Transporte fluvial de ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO			3182	10	R\$ 7.680,00	R\$ 76.800,00
	15	Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM			3182	10	R\$ 11.328,00	R\$ 113.280,00
	16	Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO			3182	10	R\$ 6.240,00	R\$ 62.400,00
4	21	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Rede)			3182	100	R\$ 403,20	R\$ 40.320,00

ÓRGÃOS PARTICIPANTES								
Grupo	Item	Descrição	Órgão Participe	UASG	CATSER	Quantitativo Registrado	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	22	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Rede)			3182	100	R\$ 403,20	R\$ 40.320,00
	23	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas)			3182	10	R\$ 3.840,00	R\$ 38.400,00
	24	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas)			3182	10	R\$ 3.456,00	R\$ 34.560,00
	25	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga (Camarote 4 pessoas)			3182	10	R\$ 4.416,00	R\$ 44.160,00
	26	Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas)			3182	10	R\$ 2.304,00	R\$ 23.040,00
TOTAL						350	-	R\$ 911.440,00

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. As entidades federais, estaduais, distritais e municipais somente poderão aderir ao item respectivo da sua localização regional do território nacional especificada na Ata, sendo vedada a autorização de adesão à ata de registro de preços, por parte do órgão gerenciador, à órgãos ou entidades localizadas, geograficamente, em locais diversos daqueles previstos na respectiva ARP e para fornecedores distintos.

4.7. A vedação poderá ser excepcionada após analisada a especificidade de cada caso concreto, na situação em que não haja saldo disponível ou item não registrado para a região da entidade aderente solicitante, mediante ato administrativo motivado e justificado pelo órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9. Fica vedado aos vencedores dos certames, oferecer ou conceder qualquer vantagem ou doação, que possa ferir a isonomia da ata, para os participantes ou caronas, em função da contratação, que não estejam previamente estabelecida no Edital ou nesta Ata de Registro de Preço, assim como resta o dever às entidades Partícipes e as que desejarem aderir a referida aquisição, comprometerem-se a fazer o bom e regular uso da adesão, recebendo apenas os itens estabelecidos por meio dela.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgão participantes.

CAMILA PINTARELLI
Secretaria Nacional de Segurança Pública

FRANCELIA DELFINO DE SOUZA
Pimentel Turismo e Transportadora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 12:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 19/04/2024, às 12:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27474787** e o código CRC **4A85A039**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.